



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CEP.: 37880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 00.138.668/0001-08

Praça São Francisco N° 02 - Caixa Postal 03 - Tel./Fax (0xx35) 3736 -1544

Home Page: www.caboverdemg.com.br E.Mail: cmcv@pcs.matrix.com.br

RESOLUÇÃO N° 003/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, APROVOU, E EU, VALDINEI GARCIA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art.1º A Concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cabo Verde, obedecerá aos seguintes critérios e valores:

I - Quando o deslocamento for para Cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite a diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III - Quando o deslocamento for para Cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e ainda de outros Estados, num raio de até 300 KM, a diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV - Quando o deslocamento for para Cidades com distância superior a 300 KM, fora do Estado de Minas Gerais, para a Capital do Estado de Minas Gerais ou para Cidades com distância proporcional a da Capital, a diária será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

V - Quando o deslocamento for para a Capital do país ou para distância similar, a diária será de R\$ 600, 00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - As diárias serão concedidas antecipadamente à viagem, a requerimento do interessado no prazo mínimo de 24 horas, após deferimento do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CEP: 37.880-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Praça São Francisco N° 02 – Caixa Postal 03 – Tel./Fax (0xx35) 3736 –1544

Home Page: www.caboverdemg.com.br

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Parágrafo 2º - A quantidade de diárias concedidas será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento, incluindo ainda as datas das viagens de ida e volta, quando não coincidirem com o início ou término do evento.

Parágrafo 3º - O valor da diária de viagem indenizará as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores exclusivamente para participarem de assuntos referentes a Câmara Municipal ou aos Vereadores.

Art. 3º O pagamento de inscrição para participação em Eventos, Congressos, Cursos de Aperfeiçoamento ou similares, será custeado integralmente pela Câmara Municipal.

Art. 4º É vedada a concessão de novas diária se não for cumprido o que solicitado.

Parágrafo 1º - Em todos os Eventos a que participar os Vereadores e os Servidores, deverá ser apresentado comprovante ou certificado de participação.

Art. 5º O Vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de até 03 (três) dias.

Art. 6º O disposto nessa Resolução aplica-se também às viagens Administrativas e de Representação.

Art. 7º A atualização das diárias será efetuada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações específicas do Orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CEP: 37.880-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Praça São Francisco N° 02 – Caixa Postal 03 – Tel./Fax (0xx35) 3736 –1544

Home Page: www.caboverdemg.com.br

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 22 de maio de 2009.

Valdinei Garcia
Presidente da Câmara Municipal